



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira. 03 de julho de 2024.**

**Mensagem nº 100/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE LOTAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação para atender à crescente demanda no âmbito da rede municipal de ensino.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE LOTAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação do Magistério Público Municipal, nos termos definidos na Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, do cargo a seguir:

<b>Cargo Funcional</b>	<b>Vagas Aumentadas</b>
Professor II – Educação Artística	01

**Parágrafo Único.** A vaga aumentada neste artigo se destina a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação do Magistério Público Municipal, mediante concurso público de provas.

**Art. 2º** O número de vaga criada nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM)  
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a contratação, da ordem de R\$ 36.456,41 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), para o ano de 2024, à saber:

Total Mensal – R\$ 5.608,68

Meses – 6 = R\$ 33.652,08

13º Salário – R\$5.608,68 x 6 meses / 12 meses= R\$ 2.804,33

Total da despesa para 2024 – R\$ 33.652,08 + R\$ 2.804,33 = R\$ 36.456,41

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 36.456,41), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 74.741.254,39) x 100.

---

Custo Estimado (R\$ 36.456,41) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 74.741.254,39) x 100 = **0,0487%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,0487% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

  
José Luiz Borges  
Chefe da Divisão de Planejamento  
Mat. 01/0275